

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO 2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Nº 98/2022

O **FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.531.145/0001-50, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **MÁRCIO JOSÉ MONTAGNER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 957.900.550-87, residente e domiciliado na Rua João Nagl, nº 350, Bairro Santa Catarina, Getúlio Vargas, RS, por interveniência do **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI GIARETTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91 residente e domiciliado na Rua Luiz Caramori, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, Salas 202/203, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, doravante simplesmente denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como no Procedimento Licitatório nº 38/2022, Processo de Dispensa nº 14/2022, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, reguladores dos direitos, deveres e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme Art. 24, "caput" e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Fundamenta-se ainda o presente Contrato de Prestação de Serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	9.750,00	9.750,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O

EXERCÍCIO 2023 COMPREENDENDO:

- AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO;
- APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO;
- APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS;
- ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL;
- AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO;
- ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO;
- ASSESSORIA POR MEIO ELETRÔNICO.

Total R\$ →

9.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Integram a prestação dos serviços:

a) Orientações e modelos para coleta de dados cadastrais dos servidores ativos titulares dos cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais que retratem a atual situação do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculo ao RGPS e outros), financeiras (remuneração, contribuições e afins) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc), dentre outras informações fundamentais para a realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares dos cargos efetivos, aposentados e pensionistas, que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores do município;

c) Análise e assessoria visando sanar todas inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares dos cargos efetivos, aposentados e pensionistas, caso necessário;

d) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando justificar as mesmas;

e) Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender os dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios;

f) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes, bem como a elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à margem da Portaria 1.467/2022;

g) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiros e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim, a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, caso necessário;

h) Verificação se o(s) plano(s) possui(em) deficit técnico, informando qual o ser valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentário do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo;

i) Determinação dos custo suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

j) Elaboração do relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotados, a condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz de legislação vigente;

k) Elaboração da Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessário sua alteração;

l) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV;

m) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço;

n) Apresentação, via videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios;

o) Elaboração dos fluxos atuariais necessários para a puração da duração do passivo, através da metodologia Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022, bem como a elaboração da demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência;

p) Estudos para identificação das principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022, tal como elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial;

q) Estudos visando analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à margem da Portaria 1.467/2022;

r) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da taxa de administração;

s) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

t) Assessoria junto ao RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto, bem como no preenchimento e envio da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Segunda, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância total de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais), em até 02 (duas) parcelas iguais, previstas para os dias 10 (dez) de janeiro de 2023 e 10 (dez) de abril de 2023, ambas mediante da apresentação da referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Regime Próprio de Previdência Social
08.01.09.272.0117.2062.3.3.90.35.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o também Gestor Municipal do Fundo de Seguridade Social do Município de Florianópolis, RS, Sr. Márcio José Montagner, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua

execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 08 de setembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MÁRCIO JOSÉ MONTAGNER,
Gestor Municipal do Fundo de Seguridade Social.
C/ GESTOR DO CONTRATO

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.